



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 087/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 – PROCESSO Nº 357/2022

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e de outro lado **MERCEDES PANIZZI BALDISSERA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 894.233.720-15 residente em Rua Ricardo Vicari, nº 61, CA1, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, de ora em diante denominada simplesmente de LOCADORA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a locação de um imóvel para disponibilizar moradia aos policiais militares que atuam no município, conforme Termo de Cooperação FPE nº 1902/2017, que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Brigada Militar e o Município de Santa Tereza, visando incrementar a eficiência operacional, proporcionando maior segurança da comunidade local, imóvel este, localizado no lote urbano nº 5, de matrícula nº 36.427, livro nº 2, do registro de imóveis da comarca de Bento Gonçalves, situado na Rua Ricardo Vicari, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, com uma área de 85 m².

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda

2.1 O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, mediante a apresentação do respectivo recibo, a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, sendo o valor depositado na conta bancária nº 104537-4, Agência nº 0457, Banco Caixa Econômica Federal informada pela LOCADORA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0507 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
06.181.0052.2010 – Manutenção Fundo de Segurança Pública
(0573) 333903600 – Outros serviços terceiros de pessoa física
0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar de 12 de agosto, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com reajuste anual baseado no IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Quinta

- a) Cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do LOCATÁRIO.
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e restituí-lo ao término desta, nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.
- c) O LOCATÁRIO não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, manifestado por escrito.
- d) O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento da locadora, venha a fazer no imóvel ou suas dependências.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuidade da locação.
- d) Se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.
- e) No caso de o LOCATÁRIO usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

Cláusula Sétima

A LOCADORA declara reconhecer e aceitar os direitos do LOCATÁRIO, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava

A LOCADORA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a LOCADORA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- d) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, admitida sua reiteração.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona

De acordo com a natureza da infração cometida pela LOCADORA, o LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

MERCEDES PANIZZI BALDISSERA
LOCADORA

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428